



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 16775/2023

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre a obrigatoriedade da elaboração de plano de evacuação com planejamento prévio e efetivo treinamento para evacuações emergenciais nos estabelecimentos públicos de educação e de ensino do Município de Maringá.

Art 1.º Todos os centros municipais de educação infantil - CMEIs e escolas pertencentes à rede pública municipal de ensino, em atuação no Município de Maringá, ficam obrigados a elaborar um plano de evacuação com planejamento prévio e efetivo treinamento para evacuações emergenciais e apropriado às suas instalações, de forma a estabelecer procedimentos e critérios para uma evacuação rápida e segura de seus alunos, professores e funcionários, em caso de alguma situação emergencial ou de iminente perigo.

Art. 2.º O plano de evacuação de que trata esta Lei deverá:

I - ser elaborado especificadamente para cada instituição de ensino, levando em conta as normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas (ABNT) NBR 9050 e as normas referentes ao Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná;

II - indicar as peculiaridades das instalações de cada instituição de ensino, apontando de forma clara as vias de saída e eventuais vias de emergência e predeterminando quais grupos utilizarão cada uma dessas vias de evacuação, bem como as prioridades que possam ser estabelecidas para se evitar o tumulto na execução do Plano de Evacuação;

III - especificar os pontos de encontro da população escolar em local seguro fora da área edificada, determinando a responsabilidade de cada integrante do corpo docente para se evitar a dispersão descontrolada de seus alunos, momento em que deverá ser procedida a contagem de cada grupo para atestar a eficácia da evacuação;

IV - conter todos os procedimentos e medidas a serem adotados nas mais diversas situações de emergência, inclusive em relação a incêndios, vazamentos de gás, tremores, panes, invasão por terceiros não identificados e outras situações de perigo ou risco iminente.

Art. 3.º Deverá ser especificado no plano de evacuação o tipo de alarme que será dado para se deflagrar os procedimentos preestabelecidos, podendo ser utilizada a própria campainha ou sinal da instituição de forma intermitente e constante, desde que seja percebida por todos no prédio, cabendo a cada professor conferir a evacuação de todos em sua sala antes de fechá-la.

Art. 4.º O plano de evacuação de cada instituição de educação e de ensino deverá ser submetido à análise e aprovação do Corpo de Bombeiros de Maringá, ficando o funcionamento da

instituição condicionado à sua aprovação por meio de parecer técnico emitido pelo órgão responsável.

Art. 5.º Cada instituição de educação e de ensino deverá ter ao menos 2 (duas) saídas disponibilizadas, salvo se o parecer do Corpo de Bombeiros assim o dispensar.

Art. 6.º O plano de evacuação deverá ser do conhecimento de todos que frequentam a instituição de educação e de ensino por meio de divulgação em aulas e palestras, bem como pela exposição de uma cópia em local visível e de fácil acesso, devendo ser executado um treinamento simulado para exercitar a prática sistemática das técnicas e procedimentos adotados ao menos uma vez ao ano.

Parágrafo único. A direção de cada instituição de educação e de ensino deverá buscar junto ao Corpo de Bombeiros de Maringá um treinamento prático a cada ano e propor as alterações no plano de evacuação que se mostrarem necessárias ao seu aperfeiçoamento.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 22 de agosto de 2023.

SIDNEI TELLES
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Sidnei Oliveira Telles Filho, Vereador**, em 29/08/2023, às 10:52, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0308305** e o código CRC **E7768B01**.